

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- O -

L E I Nº 542

"AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) A CONTRATAR COM O / BANCO DO BRASIL S/A A OPERAÇÃO DE / CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte lei.-

Art. 1º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criada pela Lei Municipal nº 85, de 4 de novembro de // 1.952 e reestruturada pela Lei Municipal nº 451, de 5 de março / de 1.966, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interferência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11/ de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos termos do Decreto/ Lei nº 316, de 13 de março de 1.967, no montante de US\$ 45.000,00 calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20(vinte) anos, com quatro anos de carência, a juros de 2,1/4% ao ano, comissão de 3/4% ao ano e ainda, outra comissão de 3/4% remuneratória dos serviços do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º- Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S/A. do empréstimo de US\$ 15.000.000,00 sob nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento ao Governo Brasileiro em 28 de julho de 1.966, com a intervenção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistemas de abastecimentos de água.

§ 2º- A Dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º- A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior; será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:-

1º- Instalações de bombeamento, compreendendo aquisição de equipamentos e obras civis.

2º- Reservatórios de distribuição e torres, compreendendo um reservatório enterrado de 100M³ e um elevado de 57M³

3º- Sistema de distribuição, compreendendo aquisição e assentamento de tubos, conexões e materiais diversos.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo SAAE, concederá ao Banco de Brasil S/A. como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50%(cinquenta) por cento dos recursos do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

continuação da lei nº542

de Participação dos Municípios a quem tem direito o Município de Baixo Guandu, prevista no Art. 26 da Constituição Federal e nos Art. 86 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

§ Único - Fica o Banco de Brasil S/A., autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente a garantia no pagamento do que lhe for devido, sob aviso a Prefeitura Municipal, assim como liberar as importâncias retidas ou, se for o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações/contratuais forem liquidadas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), nas respectivas datas de vencimento.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1.970 (mil novecentos e setenta), o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 25 de outubro de 1.968.



SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 de outubro de 1.968



BENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO